



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO AO CONTRATO Nº 20231416 -
TOMADA DE PREÇOS 2/2023-013PMT

Esta Procuradoria foi provocada a se manifestar sobre pedido de aditivo de reprogramação ao contrato Nº 20231416, firmado nos autos do processo 2/2023-013PMT, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para drenagem pluvial da rua maçaranduba, no município de Tucumã-PA. A provocação para aditivo foi apresentada originariamente pela CONTRATADA, que em síntese alegou o seguinte:

Tais serviços ora tratados em documentação referem aos seguintes Itens da Planilha Orçamentária, cuja Memória de cálculos e justificativas em Anexo:

1. Por ajuste na QP Item 2.2 – Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ em acréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;
2. Por ajuste na QP ITEM 2.3 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020, em acréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;
3. Por ajuste na QP Item 2.4 - REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023, em acréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;
4. Por ajuste na QP Item 3.1 - ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M³), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021, em acréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;
5. Por ajuste na QP Item 3.3 - ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ /





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016, em acréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;

6. Por ajuste na QP Item 3.4 - Corpo de BSTC D = 0,40 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais, em decréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;

7. Por ajuste na QP Item 3.5 - Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais, em decréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;

8. Por ajuste na QP Item 3.6 - Corpo de BSTC D = 1,00 m PA4 - areia, brita e pedra de mão comerciais, em decréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;

9. Por ajuste na QP Item 3.7 - Corpo de BSTC D = 1,00 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais, em acréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;

10. Por ajuste na QP Item 3.8 - BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO,

DIMENSÕES INTERNAS = 1,5X1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020_PA, em decréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;

11. Por ajuste na QP Item 3.9 - BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO,

DIMENSÕES INTERNAS = 2X2 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO

TAMPÃO. AF_12/2020_PA, em acréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;

12. Por ajuste na QP Item 3.10 - Concreto armado FCK=30MPA c/ forma madeira branca (incl. lançamento e adensamento), em acréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;

13. Por ajuste na QP Item 3.11 - PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020, em acréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;

14. Por ajuste na QP Item 3.14 - Dissipador de energia - DEB 07 - areia, brita e pedra de mão comerciais, em acréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;

15. Por ajuste na QP Item 3.15 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019, em acréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;

16. Por ajuste na QP Item 3.16 - TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020, em decréscimo (quantitativo), conforme Memória de Cálculo em Anexo;





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEGUE QUADRO DE RESUMO FINANCEIRO NA REPROGRAMAÇÃO:

QUADRO RESUMO FINANCEIRO			
ADITIVO QUALITATIVO	R\$	-	0,0000%
ADITIVO QUANTITATIVO	R\$	225.215,06	24,4918%
TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$	225.215,06	24,4918%
ADITIVO DE DECRÉSCIMO		101.153,91	11,00036%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$	919.551,17	
VALOR ADEQUADO	R\$	1.043.612,32	
REFLEXO FINANCEIRO	R\$	124.061,15	13,49149%

Os custos relativos aos serviços ora relatados retratam o valor Total em reflexo financeiro em **R\$ 124.061,15 (Cento e vinte e quatro mil e sessenta e um reais e quinze centavos.)** perfazendo um percentual em acréscimo de **13,49 %** (Treze ponto quarenta e nove percentuais.), cujo valor Global da Obra passa para **R\$ 1.043.612,32 (Um milhão e quarenta e três mil seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos.)** seguindo em anexo o Cronograma Físico-Financeiro de adequação da Obra.

O Engenheiro da Prefeitura, Ney Gonçalves de Araújo, CREA 15101-D/PA, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Tucumã, ao ser instado a se manifestar sobre o pedido, aquiesceu o mesmo. E, nesse sentido, como se trata de pedido de aditivo fundamentado em questão técnica decorrente de fator superveniente, o laudo de profissional da área se sobrepõe à maiores dilações desta procuradoria. E, nesse viés, alegou:

Preliminarmente, cabe esclarecer que o pedido de reprogramação de obra consiste em medida técnica legal e plenamente possível, desde que os fatores ensejadores e permissivos estejam presentes. Isto posto, é inegável que no transcorrer da execução de obra, em decorrência de fatores supervenientes, poderão ser acrescidos tanto o prazo, como também, serviços e materiais; estes, gerando maior custo final para a administração pública. D'outra banda, o mesmo raciocínio pode ser aplicado no sentido inverso, qual seja, é possível que ocorra casos de redução de custos e materiais.

A contratada, por meio de ofício, alegou o seguinte:

MOTIVAÇÃO TÉCNICA:

1. Necessidade de extensão da drenagem na Rua Deusanira Polinário e Maçaranduba, assegurando continuidade e eficiência do sistema de drenagem;
2. Implementação de alas laterais para direcionamento adequado das águas pluviais;
3. Interesse público na conclusão do escopo contratado.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Em resposta ao Ofício nº 047/2024 – CST, enviado pela empresa Construserv Serviços e Construções Ltda, solicitando um aditivo de serviços ao Contrato nº 20231416-PMT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para drenagem pluvial da Rua Maçaranduba, no município de Tucumã-PA, esta fiscalização, após análise do pedido, concorda e considera viável a realização do aditivo solicitado.

A necessidade de um aditivo de serviços é justificada por várias razões técnicas observadas durante a execução do escopo original do projeto. Primeiramente, durante o andamento das obras, constatou-se a necessidade de aumentar o quantitativo de serviços para que a drenagem pluvial pudesse contemplar a totalidade da Rua Deusanira Polinário, sendo fundamental para garantir a eficiência do escoamento das águas pluviais, prevenindo possíveis alagamentos e problemas de erosão que poderiam comprometer a infraestrutura local e a segurança dos moradores.

Além disso, houve uma extensão da Rua Maçaranduba que não estava prevista inicialmente no projeto, devido a necessidade de conexão da nova drenagem com uma boca de lobo já existente, assegurando a continuidade e a eficácia do sistema de drenagem pluvial.

Adicionalmente, verificou-se a necessidade de acrescentar duas alas laterais nas ruas envolvidas no projeto, sendo a implementação destas indispensáveis para o direcionamento adequado das águas pluviais, garantindo a proteção das vias e das propriedades adjacentes. Sem essas alas, o sistema de drenagem estaria incompleto e suscetível a falhas, colocando em risco a durabilidade das obras e a segurança do entorno.

Portanto, com base nas razões expostas, esta fiscalização endossa a solicitação de aditivo de serviços apresentada pela empresa contratada, sendo as alterações propostas essenciais para a conclusão eficaz do projeto, assegurando que o sistema de drenagem pluvial atenda plenamente às necessidades da área, proporcionando segurança e bem-estar para a comunidade local.

Diante do exposto, informo que o reflexo financeiro é de 24,4911% sob o valor global contratado, em virtude dos acréscimos e decréscimo de serviços. O contrato então deve ser readequado para o valor global de R\$ 1.043.605,08 (um milhão, quarenta e três mil, seiscentos e cinco reais e oito centavos), conforme especificado abaixo:

QUADRO RESUMO FINANCEIRO			
ADITIVO QUALITATIVO	R\$	-	0,00000%
ADITIVO QUANTITATIVO	R\$	225.207,82	24,4911%
TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$	225.207,82	24,4911%
ADITIVO DE DECRÉSCIMO		101.153,91	11,0004%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$	919.551,17	
VALOR ADEQUADO	R\$	1.043.605,08	
REFLEXO FINANCEIRO	R\$	124.053,91	13,4907%





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMBASAMENTO JURÍDICO - Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Capítulo III - DOS CONTRATOS

SEÇÃO III – DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATOS

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, face ao interesse público de conclusão e entrega da obra, esta fiscalização encaminha o aditivo para fins de deliberação da autoridade competente e, para facilitar a análise, segue quadro resumo para melhor esclarecimento dos prazos.

	ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR CONTRATUAL
CONTRATO Nº 20231416 180 (cento e oitenta)	22/12/2023	22/12/2023 até 19/06/2024	R\$ 919.551,17
1º TAC – TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRAZO	19/06/2024	19/06/2024 até 20/07/2024	
2º TAC – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇO	EM TRÂMITE	19/06/2024 até 20/07/2024	R\$ 919.551,17 + ADITIVO = R\$ 1.043.605,08

Ora, se trata de pedido de aditivo de prazo fundamentada em questão técnica decorrente de fator climático superveniente. Neste diapasão, o laudo de profissional da área se sobrepõe à maiores dilações desta assessoria, exceto, se fosse identificada alguma ilegalidade, o que não se constata. E, nesta esteira, o laudo técnico sinaliza que assiste razão à contratada.

Entendemos que a justificativa portanto, se presta ao fim colimado, vez que foi amparada por parecer técnico do departamento de engenharia deste Poder. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato se encontra vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 12 de julho de 2024.

DOUGLAS LIMA DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 006/2021

